

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., E O MUNICÍPIO DO ALVORADA DE MINAS/MG.

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0004-30, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-740, e filial no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na Fazenda Jardim s/nº, Distrito de São Sebastião do Bonsucesso, CEP: 35.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0003-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**ANGLO AMERICAN**";

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.303.164.0001-53, com sede a Avenida José Madureira Horta, nº 190, neste ato representada pelo seu Prefeito Valter Antônio Costa, brasileiro, portador do documento de identidade nº MG-6.302.753, inscrito no CPF/MF 803.389.176-91, doravante individualmente denominado "**MUNICÍPIO**".

CONSIDERANDO QUE:

(i) **A ANGLO AMERICAN** possui o escopo de explorar e transportar minério de ferro por meio de mineroduto que liga a Mina em Conceição do Mato Dentro/MG ao Porto do Açú, em São João da Barra/RJ, passando por vários municípios mineiros e fluminenses;

(ii) Em 2020, inúmeros países no mundo, inclusive o Brasil, foram acometidos pelos fortes impactos decorrentes da pandemia do coronavírus causador da COVID 19, a qual culminou na contaminação de milhares de pessoas e perdas de vidas, bem como na saturação dos sistemas de saúde de todo o mundo, gerando escassez de recursos, equipamentos e ferramentas adequadas para o devido combate à pandemia, realizado pelos órgãos e entidades de saúde responsáveis;

(iii) O **MUNICÍPIO**, por meio do Ofício nº 212/2021, datado de 15 de outubro de 2021, solicitou o apoio da **ANGLO AMERICAN** para aquisição de uma ambulância, modelo "tipo B", destinada ao transporte de pacientes, incluindo, mas não se limitando, aqueles acometidos pela COVID-19;

(iv) A **ANGLO AMERICAN**, reforçando seu objetivo de apoiar iniciativas que corroboram ao desenvolvimento da capacidade institucional do **MUNICÍPIO**, principalmente no que se refere à saúde e ao bem-estar da população, bem como para contribuir com a estrutura municipal para enfrentamento da pandemia de covid-19, pretende estabelecer o presente compromisso, conforme disposições que passarão a ser elencadas.

ANGLO AMERICAN e **MUNICÍPIO**, doravante denominados isoladamente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado "Convênio" que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a conjugação de esforços e a cooperação financeira entre as Partes com o objetivo contribuir para a compra de uma ambulância, modelo "tipo B", por meio de repasse(s) de recurso(s) a serem realizados pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO**, no valor total limite de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), nos termos estabelecidos no presente instrumento e seus anexos.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG (DE0979)

Página 1 de 8

1.2 Caso os custos para compra da ambulância objeto deste convênio superem o valor limite de contribuição estabelecido no item acima, o custeio do montante excedente será suportado, exclusivamente, pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável deste Convênio:

- Anexo I – Ofício 139/2021 encaminhado pelo **MUNICÍPIO** em 16 de agosto de 2021;
- Anexo II – Ofício 212/2021 encaminhado pelo **MUNICÍPIO** em 15 de outubro de 2021;
- Anexo III – Cotação Comercial;
- Anexo IV – Política de Integridade de Negócios do Grupo da **ANGLO AMERICAN**.

2.2. Os anexos deste instrumento poderão ser alterados pelas respectivas Partes independentemente da formalização de termo aditivo, desde que a mudança seja formalizada por ofício fundamentado à outra parte e formalmente por ela aprovado, também por ofício, excetuados os casos em que a modificação pretendida implique em: alteração do objeto e/ou a alteração do valor estabelecido no presente instrumento; e/ou a alteração do modo de execução de obrigações estabelecidos neste instrumento, ocasiões estas em que será obrigatória a concordância entre as partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Convênio terá início na data da última assinatura digital e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou até que as obrigações entre as Partes sejam integralmente cumpridas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação estão adstritos ao valor total limitado a R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), o qual será repassado pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO**, respeitados os limites e critérios estabelecidos neste instrumento, por meio de depósito(s) bancário(s) direcionados à Conta Corrente nº 1145-2, agência nº 16.275-2, do Banco do Brasil, de titularidade do **MUNICÍPIO**, e serão incluídos em sua dotação orçamentária 08.01.03.10.302.0015.3053.44905200 - ficha 1016, valendo o(s) comprovante(s) de depósito como prova de pagamento e quitação, sem prejuízo de emissão de recibo por ocasião do pagamento.

4.1.1. O(s) repasse(s) dos recurso(s) será realizado pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO**, de modo que o(s) pagamento(s) deverá(ão) ser precedido(s) de boletim(ns) de medição, devidamente acompanhados por documentos que comprovem seu conteúdo, seguindo sempre as disposições constantes deste instrumento e de seus anexos, além de (i) cópia do(s) contrato(s) administrativo(s) assinado(s) com a(s) empresa(s) fornecedora(s); (ii) especificação técnica do(s) item(ns) objeto da medição; (iii) justificativa técnica que descreva a função e a destinação dos Itens objeto da medição; (iv) formal aprovação da **ANGLO AMERICAN** do Boletim de Medição e da respectiva documentação suporte; (vi) demais documentos que, tecnicamente, sejam necessários à justificação do repasse requerido.

4.1.1.1. Os repasses dos recursos subsequentes à primeira parcela, se aplicáveis, estão condicionados à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do comprovante de destinação do repasse anterior para execução do objeto do Convênio (nota Fiscal e comprovante de pagamento da empresa fornecedora).

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG (DE0979)

Página 2 de 8

- 4.1.1.2. Concluídas a compra, caberá ao **MUNICÍPIO** apresentar à **ANGLO AMERICAN**, em até 30 (trinta) dias do término de vigência do presente instrumento, o relatório fotográfico final que contemple a utilização dos Itens para o devido cumprimento do objeto deste Convênio.
- 4.1.2. Os repasses deverão ser precedidos de boletins de medição, devidamente acompanhados por documentos que comprovem seu conteúdo, especificação e quantidade dos itens a serem adquiridos, seguindo sempre as disposições constantes neste instrumento e de seus anexos;
- 4.1.3. A **ANGLO AMERICAN** terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar cada um dos Boletins de Medição apresentados pelo **MUNICÍPIO**, podendo aprová-los ou rejeitá-los, quando aplicável;
- 4.1.4. Em caso de rejeição, integral ou parcial dos Boletins de Medição, o **MUNICÍPIO** será cientificado para que promova as correções necessárias, podendo reapresentar o documento à **ANGLO AMERICAN**, que então terá renovado o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a sua análise, quando aplicável;
- 4.1.5. Os repasses dos recursos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da aprovação, pela **ANGLO AMERICAN**, dos Boletins de Medição, acompanhados da documentação suporte;
- 4.1.6. Os boletins de medição deverão ser enviados pelo **MUNICÍPIO** para o seguinte endereço eletrônico: *bm.convenios@angloamerican.com*;
- 4.1.7. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo **MUNICÍPIO** implicará na suspensão dos pagamentos, sendo certo que a não regularização do cumprimento da obrigação, pelo **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento de notificação pela **ANGLO AMERICAN**, isentará a **ANGLO AMERICAN** dos demais repasses previstos sem que caiba ao **MUNICÍPIO** qualquer indenização;
- 4.1.8. Em caso de discordância da **ANGLO AMERICAN** quanto ao valor ou quanto ao conteúdo apresentado no boletim de medição, será realizado o repasse somente do valor aprovado, podendo o **MUNICÍPIO**, posteriormente, apresentar boletim de medição complementar com a devida justificativa, de acordo com os mesmos prazos e as condições consignados nos itens anteriores;
- 4.1.9. Ao término da vigência do Convênio, caso os recursos repassados pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO** a título de adiantamento não sejam totalmente utilizados, caberá ao **MUNICÍPIO** realizar a devolução dos valores remanescentes à **ANGLO AMERICAN** através de depósito na Conta Corrente nº 32980-8, agência 2979, Banco Itaú, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à **ANGLO AMERICAN**:

5.1.1. Repassar ao **MUNICÍPIO** o valor limite estabelecido no presente instrumento, em cumprimento aos prazos e condições estipulados no presente instrumento e seus anexos;

5.1.2. Acompanhar a execução da iniciativa, conforme previsto no presente instrumento;

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG (DE0979)

Página 3 de 8

5.1.3. Avaliar e aprovar todas as prestações de contas, bem como o devido emprego dos recursos repassados na consecução do objeto do presente Convênio.

5.2. Compete ao **MUNICÍPIO**:

5.2.1. Receber os recursos repassados pela **ANGLO AMERICAN** e utilizá-los única e exclusivamente para consecução do objeto deste Convênio, de acordo com os termos e condições descritos neste instrumento;

5.2.2. Responsabilizar-se integralmente por todas as contratações e/ou aquisições, bem como pela emissão e manutenção de todas as licenças e/ou autorizações necessárias para utilização e manuseio da ambulância, se aplicável;

5.2.3. Prestar contas à **ANGLO AMERICAN** dos repasses recebidos, em tempo e modo estabelecidos no presente instrumento e seus anexos;

5.2.4. Fornecer, sempre que solicitado pela **ANGLO AMERICAN**, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento e execução do presente Convênio;

5.2.5. Restituir os valores repassados pela **ANGLO AMERICAN** e eventualmente não utilizados no âmbito da iniciativa, nos termos da Cláusula Quarta;

5.2.6. Suportar financeiramente quaisquer valores que ultrapassem os recursos estabelecidos nesse instrumento, a serem repassados pela **ANGLO AMERICAN**, de modo a atender o objeto e objetivo da iniciativa;

5.2.7. Publicar o extrato do instrumento em sua imprensa oficial, na forma prevista na Cláusula Oitava deste Convênio;

5.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto do Convênio, e mesmo do implemento do objeto deste instrumento, eximindo a **ANGLO AMERICAN**, em juízo ou fora dele, de qualquer encargo daí decorrente;

5.2.9. Ressarcir a **ANGLO AMERICAN** por despesas de qualquer natureza eventualmente suportadas por conta de processos judiciais e/ou administrativos, em especial reclamações trabalhistas, autuações e execuções fiscais, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto do Convênio, incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios e periciais;

5.2.10. Assumir plena responsabilidade por qualquer prejuízo acarretado à **ANGLO AMERICAN** ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada ao implemento do objeto do Convênio, indenizando integralmente a **ANGLO AMERICAN** por perdas e danos eventualmente causados, desde que comprovada judicialmente sua culpa;

5.2.11. Não utilizar o nome, a marca, a identidade visual ou o logotipo da **ANGLO AMERICAN**, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles, para fins de publicidade, apresentação de propostas a terceiros ou para outro propósito, seja ele qual for, sem expressa autorização, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de referido uso indevido.

5.2.12. Cumprir com a Política de Integridade nos Negócios do Grupo **ANGLO AMERICAN** constante no presente instrumento e seus anexos, nos termos em que lhe couber.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG (DE0979)

Página 4 de 8

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO

6.1. A execução do presente Convênio será acompanhada e monitorada pelos representantes das Partes, abaixo designados:

ANGLO AMERICAN:

Nome: Christiano Lemos Brandão
E-mail: Christiano.brandao@angloamerican.com
Telefone: (31) 3516-8565

MUNICÍPIO:

Nome: Valter Antônio Costa
E-mail: gabinetealvoradademinas@gmail.com
Telefone: (31) 3862-1121

6.2. As Partes poderão alterar os representantes indicados acima, mediante envio de ofício devidamente fundamentado e encaminhado à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas ensejará a rescisão deste Convênio, ficando a Parte infratora responsável pelo ressarcimento das perdas e danos devidamente apurados e incorrerá em uma multa de 3 % (três por cento) sobre o valor previsto na Cláusula Quarta e demais sanções legais cabíveis, desde que a situação irregular não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela Parte prejudicada, com o devido aviso de recebimento. Caso o **MUNICÍPIO** tenha dado causa a rescisão do Convênio, esta, além das penalidades aqui previstas, deverá devolver o valor repassado pela **ANGLO AMERICAN** que não tenha sido comprovadamente utilizado.

7.2. Além disso, o presente instrumento deverá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Caso uma das Partes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste Convênio, sem prévia e expressa autorização da outra Parte, por escrito;

7.2.2. Mediante comum acordo escrito entre as Partes, que formalmente disponha sobre a anuência mútua, sem obrigação de cumprimento de qualquer prazo;

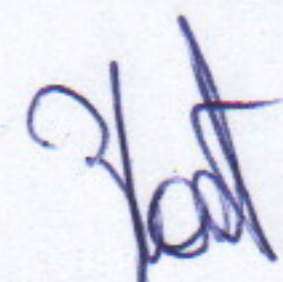
7.2.3. Caso seja decretada judicialmente a insolvência, recuperação judicial ou falência de qualquer das partes;

7.2.4. Por exclusiva iniciativa de uma das Partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo, nessa hipótese, o **MUNICÍPIO** realizar a devolução dos valores já recebidos que não tenham sido comprovadamente utilizados quando da efetiva rescisão da iniciativa;

7.2.5. Caso uma das Partes venha alterar seu regime societário, modificando sua finalidade e estrutura ou submeter-se à transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que a juízo da outra Parte o cumprimento das disposições previstas no presente Convênio possa vir a ser prejudicado.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG (DE0979)

Página 5 de 8



7.3. O presente Convênio também poderá ser rescindido, por qualquer Parte, em caso de desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cabendo às Partes cooperar mutuamente, por meio do fornecimento de informações e adoção das medidas que se fizerem necessárias em consonância com a referida legislação.

7.4. Cada Parte se compromete, ainda, nas hipóteses de rescisão do presente instrumento, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os Dados Pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As Partes não serão responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.2. No caso de uma das Partes se encontrar impossibilitada de cumprir algumas das suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que houve conhecimento do fato.

8.3. Os prazos para execução das obrigações das Partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da Parte afetada pelo evento, ressalvado o direito à rescisão do presente Convênio, situação esta em que o **MUNICÍPIO** deverá devolver o valor repassado pela **ANGLO AMERICAN** conforme disposto no presente instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Responsabilidades:** cada Parte arcará com sua responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste Convênio.

9.2. **Novação:** este Convênio representa o acordo e o entendimento completo das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores relacionados com a matéria deste instrumento.

9.3. **Aditivos:** o presente Convênio só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes.

9.4. **Independência entre as Cláusulas:** cada cláusula, item, alínea, período e frase deste Convênio constitui um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste Convênio deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma das cláusulas deste Convênio seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Convênio, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

9.5. **Penalidades:** Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio, fica reservado à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da Parte infratora perdas e danos, se existirem.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG (DE0979)

Página 6 de 8

9.6. Autonomia entre as Partes: as Partes neste Convênio são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada Parte é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

9.7. Práticas anticorrupção: Além das condições previstas no Anexo Política de Integridade de Negócios do Grupo da **ANGLO AMERICAN**, as Partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual, com o pagamento de multa equivalente a 20% do valor do Convênio. As Partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

- a) As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
- b) As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;
- d) As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;
- e) As Partes deverão observar todas as leis vigentes a respeito da matéria, inclusive os conceitos contidos nas seguintes normas externas, disponíveis na internet e que são de conhecimento das mesmas: (i) the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions 1997 (OECD Convention); (ii) the United Nations Convention against Corruption 2003; (iii) the Foreign Corrupt Practices Act of 1977 of the United States of America (FCPA); (iv) the Bribery Act 2010 of the United Kingdom (UK Bribery Act); (v) Lei Federal brasileira nº 12.846 de 2013;
- f) As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

9.8 LGPD: As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular"), assim como seguir as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre o tema,

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG (DE0979)

Página 7 de 8

inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ("LGPD"), além das demais normas, políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da Anglo American, o que inclui dados de terceiros a ela vinculados, e as Políticas de Segurança de Tecnologia da Informação "Políticas Corporativas da Empresa" vinculadas a este Convênio e que podem ser acessadas em <https://www.angloamerican.com/site-services/privacy-policy-pt>

9.9. **Foro:** as Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma eletrônica, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 2º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a partir da data da última assinatura digital ou eletrônica.

Belo Horizonte/MG, 2021.

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente

gov.br

Lara Carolina Ribeiro de Andrade
Data: 13/12/2021 10:23:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Anglo American. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador6F64-3E42-8263-9915> ou vá até o site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F64-3E42-8263-9915



Hash do Documento

72C25DFD30D0125479D8D57834F30876F9A0B32D93BADBF3DF1675FDDF23F413

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

- Cristina Morgan Cavalcanti (Signatário) - 891.364.546-72 em
20/12/2021 09:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ivan de Araujo Simoes Filho (Signatário) - 485.145.605-06 em
17/12/2021 16:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

- Henrique Oliveira Carvalho - 104.678.387-47 em 17/12/2021 14:49
UTC-03:00